



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro
Pelotas-RS, CEP 96020-360
- <http://he-ufpel.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23762.016176/2026-12

TERMO DE REFERÊNCIA RCC 3.0
CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
CURSOS ABERTOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Vaga no **Congresso Sul Brasileiro de Acessos Vasculares e Terapia Infusional e Curso Prática Avançada em Enfermagem: Tunelização de PICC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRESTADOR / CNPJ	PROPOSTA FINAL NEGOCIADA
1	1	Vaga	22802	Congresso Sul Brasileiro de Acessos Vasculares e Terapia Infusional e Curso Prática Avançada em Enfermagem: Tunelização de PICC	R\$ 900,00	R\$ 900,00	Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED CNPJ 94.391.901/0001-03	Doc SEI nº 65880171

1.2. Justificativa para Agrupamento de Itens:

1.2.1. Não foi necessário o Agrupamento dos Itens.

1.3. Justificativa da Contratação

1.3.1. O objetivo da contratação é possibilitar a participação da empregada Luciane Milgarejo Vieira no Congresso Sul Brasileiro de Acessos Vasculares e Terapia Infusional e no Curso Prática Avançada em Enfermagem: Tunelização de PICC, visando ao aperfeiçoamento técnico e científico relacionado às atividades desenvolvidas pelo Time de Terapia Infusional e Acessos Vasculares do HE-UFPEL, contribuindo para a qualificação da assistência, segurança do paciente, prevenção de infecções relacionadas a dispositivos vasculares e disseminação do conhecimento institucional.

1.4. Detalhamento do Evento

1.4.1. **Nome do Evento:** Congresso Sul Brasileiro de Acessos Vasculares e Terapia Infusional e Curso Prática Avançada em Enfermagem: Tunelização de PICC.

1.4.2. **Entidade Promotora:** Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED, por meio de cooperação com o Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

1.4.3. **Data e Local de Realização do Evento:** 21 a 23 de outubro de 2026, no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, localizado na Rua Ramiro Barcelos, nº 2.350, Porto Alegre/RS.

1.4.4. **Carga Horária:** 15 horas.

1.4.5. **Nome e Lotação dos Participantes:** Luciane Milgarejo Vieira, Enfermeira, integrante do Grupo de Trabalho de Terapia Infusional e Acessos Vasculares, vinculada à Unidade de Apoio à Gestão em Enfermagem do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.

1.4.6. **Modalidade de Participação:** Presencial.

1.5. Conteúdo Programático

1.5.1. Congresso Sul Brasileiro de Acessos Vasculares e Terapia Infusional

- Estruturação e desafios dos times de acesso vascular;
- Saúde e preservação vascular;

- c) Segurança do paciente em acesso vascular;
- d) Pesquisa, inovação e tecnologias aplicadas à terapia infusional;
- e) Prevenção de infecção primária de corrente sanguínea;
- f) Terapia intravenosa segura;
- g) Inovações tecnológicas em acesso vascular;
- h) Evidências e boas práticas na utilização de cateteres;
- i) Jornada multiprofissional no cuidado aos pacientes com cateteres;
- j) Acessos vasculares em pediatria, neonatologia, terapia intensiva, oncologia e terapia renal.

1.5.2. **Curso Prática Avançada em Enfermagem: Tunelização de PICC**

- I - Indicações para tunelização do PICC;
- II - Delimitação da área de punção e exteriorização do cateter;
- III - Mensuração da ocupação cateter-veia;
- IV - Técnica de tunelização de PICC por contra-incisão;
- V - Gerenciamento, cuidados e complicações do túnel subcutâneo;
- VI - Prática experimental da técnica de tunelização.

1.5.3. **Resultados Esperados**

- 1.5.3.1. Qualificação da assistência prestada pelo TTIAV;
- 1.5.3.2. Ampliação da resolutividade técnica do grupo;
- 1.5.3.3. Atualização de protocolos e procedimentos institucionais;
- 1.5.3.4. Disseminação do conhecimento adquirido por meio de ações de educação permanente.

1.6. **Professores e Palestrantes**

1.6.1. **Palestrantes Internacionais**

- Knut Taxbro (Suécia);
- Victor Manuel Valdez (Estados Unidos);
- Andres Felipe Forero Romero (Colômbia).

1.6.2. **Palestrantes Nacionais**

- Elizângela Santana dos Santos;
- Kelly Onaga Jahana;
- Rodrigo do Nascimento Ceratti;
- Fernanda Fuzinato;
- Percival Guimarães;
- Liege Lessa Godoy;
- Raquel Bauer Cechinel.

1.6.3. **Instrutores do Curso**

- Rodrigo do Nascimento Ceratti e demais profissionais indicados pela organização do evento para condução da atividade prática de tunelização de PICC.

1.7. **Forma de Seleção do Fornecedor**

1.7.1. Trata-se de Contratação de Treinamento e Capacitação em Curso de Vaga Aberta, mediante a realização de uma **Inexigibilidade de Licitação**, com base no **art. 86, Inciso III, alínea "f" do RCC 3.0..**

1.7.2. A inviabilidade de competição foi baseada no disposto no Art. 146 do RCC 3.0..

1.7.3. **Razão da Escolha do Fornecedor:**

1.7.3.1. O evento e a entidade promotora foram escolhidos em razão de sua reconhecida atuação na área de terapia infusional e acessos vasculares, da pertinência dos conteúdos programáticos às atividades desenvolvidas no âmbito do HE-UFPel, da participação de especialistas nacionais e internacionais de referência e da exclusividade conferida à Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED para comercialização das inscrições e captação de recursos do evento, conforme declaração de exclusividade constante dos autos.

1.7.4. **Tentativa de Negociação:**

1.7.4.1. Em atendimento ao §1º do Art 64 do RCC 3.0, foi registrado nos autos o Documento (SEI nº 66232624), através do qual:

- a) O Prestador escolhido foi Comunicado sobre a seleção de sua Proposta
- b) Foi realizada uma Tentativa de Negociação, para obtenção de condições mais vantajosas em relação à proposta originalmente apresentada.

1.8. **Indicação do Sigilo do Orçamento e Estimativas de Preços**

1.8.1. Os preços referenciais adotados para esta licitação **constam no quadro do Item 1 do presente Termo de Referência.**

1.8.2. Conforme dispõe o § 1º do Art 146 do RCC, no caso de contratação de curso aberto, a justificativa do preço deve comprovar que o preço a ser contratado é igual ou inferior ao praticado pelo fornecedor, podendo ser utilizados como parâmetros os preços divulgados em sítio eletrônico ou outro meio de comunicação amplo, desde que contenha a data de acesso. A comprovação de atendimento desse requisito consta no documento 66096210.

1.9. **Modelo de Execução:**

1.9.1. A contratação será formalizada por Nota de Empenho e a convocação será formalizada por Ordem de Serviço.

1.9.2. O prazo de vigência desta Contratação terá início com o envio da Ordem de Serviço e se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

1.9.3. Se as obrigações não forem cumpridas no Prazo de Execução estipulado na Ordem de Serviço, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, mediante registro por simples apostila, caso em que deverá a Ebserh também avaliar a necessidade de readequação do cronograma de execução fixado para o instrumento substitutivo de contrato.

1.9.3.1. Quando a não conclusão do instrumento substitutivo referido no subitem anterior decorrer de culpa do prestador:

1.9.3.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.9.3.1.2. poderá a Ebserh optar pela extinção do instrumento substitutivo de termo de contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.

1.10. **As Regras para a Execução Contratual constam no Anexo I do presente Termo de Referência.**

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) foi criada pela Lei nº 12.550, de 2011, como empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Sua finalidade é prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à população, bem como apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação de profissionais na área da saúde.

2.2. O HE-UFPEL integra a Rede Ebserh e presta assistência de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pelotas e região, conforme contratualização firmada com os gestores de saúde.

2.3. A demanda apresentada contempla Serviços previstos no Plano Anual de Compras (PAC) e no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC).

2.4. No contexto do planejamento estratégico da Ebserh, consubstanciado no Mapa Estratégico 2024-2028, a contratação proposta está alinhada às necessidades institucionais e aos objetivos relacionados ao fortalecimento da assistência à saúde, à melhoria dos processos de compras e à sustentabilidade da Rede Ebserh.

2.5. Registra-se que esta contratação constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional da Ebserh e está alinhada à Política de Compras Centralizadas da empresa.

2.6. As informações específicas sobre a Descrição da Necessidade e a Justificativa da Contratação constam no Item 1 do presente Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na contratação eventual de serviço comum por escopo, de baixa complexidade, destinada ao atendimento de necessidade pontual da unidade demandante.

3.2. A execução compreende a emissão de Nota de Empenho, o envio de Ordem de Serviço, a execução integral do escopo contratado, o recebimento pela Administração e sua imediata utilização conforme a finalidade institucional. Considerando a inexistência de obrigações futuras relevantes, a Nota de Empenho mostra-se suficiente para formalizar a contratação, dispensando a celebração de Termo de Contrato, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, quando cabível.

3.3. Destaca-se que esta contratação se enquadra no modelo de compra individualizada.

3.4. **Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos**

3.4.1. O RCC 3.0, especificamente em seu art. 20, diz que o planejamento de cada contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

- I - estudo técnico preliminar;
- II - pesquisa de preços;
- III - termo de referência; e
- IV - gerenciamento de riscos.

3.4.2. Entretanto, o Inciso II do § 1º do referido artigo dispõe que pode ser dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar e o gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor, quando se tratar de contratações diretas cujos valores se enquadrem nos limites do art. 84, inciso I, para obras e serviços de engenharia, e inciso II, para bens e serviços.

3.4.3. Assim sendo, considerando a possibilidade de dispensa supracitada, identificamos não ser necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nem do Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o objeto se refere à Contratação de Serviço comum, de simples definição e identificação, de pronta entrega e pagamento, sem maior complexidade técnica ou contratual.

3.4.4. Além disso, em seu art. 20, § 1º, o RCC 3.0 expressa que pode ser dispensada a elaboração do ETP e do gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor, quando se tratar de situação em que a pluralidade de soluções existentes no mercado não tenha sofrido alteração e a solução até então adotada se mantiver como a mais vantajosa para a Ebserh/HU Brasil, desde que devidamente justificada.

3.4.5. Como já dito, o objeto desta contratação é Contratação de Serviço comum, de simples definição e identificação, de pronta entrega e pagamento, sem maior complexidade técnica ou contratual, cuja pluralidade de soluções existentes no mercado não sofreu alteração e a solução até então adotada de Contratação destes se mantém como a mais vantajosa para a Ebserh/HU Brasil. Nesse sentido, fica ainda mais fundamentada a dispensa da apresentação de ETP e de gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor, mesmo nos casos em que a EPC optar pelo Pregão Eletrônico.

3.5. **Ciclo de Vida do Objeto**

3.5.1. O ciclo de vida do objeto abrange a identificação da necessidade, a contratação, a mobilização inicial, a execução do serviço, o recebimento, a utilização do resultado pela Administração e a destinação final de resíduos ou materiais empregados, quando aplicável, de forma a assegurar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os Requisitos Técnicos estão descritos no Item 1 do presente Termo de Referência.

4.2. **CrITÉrios de Sustentabilidade**

4.2.1. Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - **Materiais e insumos utilizados na execução:**

- a) Dar preferência, sempre que possível, ao uso de materiais recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.
- b) Utilizar materiais e insumos em quantidade estritamente necessária à execução do objeto, reduzindo desperdícios.
- c) Evitar o uso de materiais nocivos ao meio ambiente, quando houver alternativa tecnicamente viável.

II - **Execução dos serviços:**

- d) Priorizar procedimentos operacionais que reduzam consumo de energia, água, papel e demais recursos.
- e) Adotar boas práticas de racionalização de recursos e redução de geração de resíduos.
- f) Observar, quando aplicável, normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

III - **Logística e transporte:**

- g) Sempre que possível, organizar a execução de modo a reduzir deslocamentos desnecessários.
- h) O transporte de equipamentos, ferramentas e materiais deverá seguir condições adequadas

de segurança, evitando perdas, danos ou contaminações.

IV - Gestão e destinação final:

- i) Os resíduos eventualmente gerados na execução deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável.
- j) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovante de destinação dos resíduos oriundos da execução do serviço, quando aplicável.

V - Aspectos sociais e institucionais:

- k) Incentivar o cumprimento de normas trabalhistas e de segurança, conforme a NR 32 do Ministério do Trabalho, quando aplicável.
- l) Evitar práticas discriminatórias e promover condições éticas e seguras em toda a cadeia de execução.

4.3. Marcas

- 4.3.1. Não há indicação de marcas.

4.4. Amostras

- 4.4.1. Não há previsão de solicitação de amostras.

4.5. Garantia de execução

- 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 185, do RCC 3.0, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.5.1.1. Execução e pagamento: por se tratar de serviço comum eventual por escopo, com pagamento condicionado ao efetivo cumprimento da obrigação, o risco de inadimplemento é reduzido.

- 4.5.1.2. Ausência de complexidade: a presente contratação não apresenta características de elevada complexidade técnica que justifique a exigência de garantia contratual.

- 4.5.1.3. Princípio da economicidade: a exigência de garantia de execução impõe custos adicionais aos licitantes, que necessariamente repercutem nas propostas financeiras apresentadas. Esses custos - relativos a comissões, prêmios de seguro e taxas administrativas - seriam inevitavelmente repassados à Ebserh, elevando o preço final da aquisição. Considerando que o certame busca a melhor relação custo-benefício, prescindir dessa exigência alinha-se ao dever de economicidade que norteia as contratações públicas.

- 4.5.1.4. Ampliação da competitividade: a supressão da garantia de execução reduz as barreiras de entrada para participação no certame, especialmente para pequenos fornecedores que enfrentam dificuldades na obtenção e custeio dessa garantia. Essa medida contribui para expansão do universo de interessados, favorecendo a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

4.6. Garantia do Serviço

- 4.6.1. Não há previsão de garantia contratual adicional para os serviços contemplados nesta contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto e pela correção de falhas, inconsistências ou vícios eventualmente identificados.

5. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O modelo de gestão, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Ebserh, consta no Anexo I do presente Termo de Referência.

5.2. Notas de Empenho

- 5.2.1. As unidades contratantes emitirão Notas de Empenho em favor dos prestadores contratados, respeitados os quantitativos por participante.

- 5.2.2. A Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, quando for o caso, deverão respeitar o escopo e as condições aprovadas na proposta, bem como a legislação vigente que trata sobre o tema.

- 5.2.3. As Notas de Empenho para execução das despesas serão do Tipo Empenho Ordinário - Utilizado quando o valor da despesa é conhecido pela administração e será pago em uma única vez.

- 5.2.4. As Notas de Empenho emitidas continuarão válidas mesmo após o término da vigência da ARP ou do Contrato, bem como quando inscritas em restos à pagar, quando alterado o exercício financeiro.

5.3. Alteração de metodologia, equipe ou insumos acessórios

- 5.3.1. Em casos especiais e devidamente justificados, será admitida a substituição de metodologia executiva, profissional indicado, equipamento ou material acessório eventualmente empregado na execução, desde que por motivo superveniente e fundamentado que inviabilize a execução originalmente prevista.

5.3.2. A alteração deverá ser formalmente solicitada pelo prestador, acompanhada de justificativa técnica e documentação que comprove o motivo superveniente e a observância das especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital ou características superiores, com a manutenção integral dos preços, salvo hipótese legalmente admitida.

5.3.3. A alteração só poderá ocorrer mediante análise técnica sobre a justificativa e documentação apresentada pelo prestador e aprovação pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP).

5.3.4. O processo de alteração deverá observar:

5.3.4.1. solicitação do prestador, com justificativa técnica e documentação;

5.3.4.2. análise e aprovação da EFC ou da EFARP;

5.3.4.3. formalização do procedimento por apostilamento, com registro no processo.

5.4. **Ordem de Serviço**

5.4.1. As unidades contratantes enviarão ao prestador Ordens de Serviço, em que constarão no mínimo as seguintes informações:

I - Identificação da Unidade Solicitante;

II - UASG do Órgão Gerenciador

III - Número da licitação;

IV - Dados da Nota de Empenho;

V - Número do Item do Pregão;

VI - Código do Catálogo Padronizado de Materiais do Governo Federal - CatSer;

VII - Descrição do Serviço;

VIII - Valor Unitário do Item;

IX - Quantidade / parcela / escopo a ser executado;

X - Valor total;

XI - Prazo para execução, conforme edital;

XII - Data prevista para início e/ou conclusão;

XIII - Endereço, horários e contatos para execução;

XIV - Modelo de parcelamento da execução, quando houver;

XV - Informações gerais sobre a execução do objeto e sanções administrativas.

5.4.2. A Ordem de Serviço só poderá ser enviada por representantes da EFC.

5.4.3. Os setores/unidades/clínicas e demais profissionais de destino dos Serviços não estão autorizados a solicitar a execução diretamente à contratada.

5.4.4. Para a emissão da Ordem de Fornecimento a EFC utilizará, sempre que possível, os modelos de Ordem de Fornecimento disponibilizados pela Administração Central da HU-Brasil.

5.5. **Nota Fiscal**

5.5.1. Os itens entregues sempre deverão ser acompanhados de Nota Fiscal, que, além dos dados obrigatórios pela legislação vigente, deverá minimamente conter:

I - Número da Ordem de Serviço;

II - Nota de Empenho;

III - Número da licitação;

IV - Dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente);

V - Descrição do Serviço;

VI - Período ou etapa executada;

VII - Quantitativos correspondentes;

VIII - Relatório, boletim, termo ou documento comprobatório da execução, quando aplicável.

5.5.2. Adicionalmente, a Nota Fiscal emitida deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- I - Data de emissão posterior à de emissão da Nota de Empenho;
- II - CNPJ e endereço do HE-UFPEL, conforme emissão da Nota de Empenho;
- III - CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem à Nota de Empenho.

5.5.3. As informações constantes na Nota Fiscal deverão convergir com a Ordem de Serviço e com a execução efetivamente realizada. Caso existam divergências, a área responsável pelo envio da Ordem de Serviço formalizará junto ao prestador a necessidade de Carta de Correção de informações

5.5.4. **Prazos e Condições de entrega**

- 5.5.4.1. O prazo e as condições de execução estão descritos no item 1 do presente Termo de Referência.
- 5.5.4.2. A data prevista para execução ou qualquer alteração da mesma deve ser comunicada previamente pelo prestador à unidade hospitalar, respeitado o prazo máximo previsto neste Termo de Referência.
- 5.5.4.3. Quando a execução envolver materiais, insumos, equipamentos ou ferramentas, deverá constar identificação adequada do responsável, fabricante ou fornecedor, quando aplicável.
- 5.5.4.4. Não serão aceitos serviços executados em desconformidade com o escopo contratado, com sinais de inadequação, falha de execução ou utilização de meios incompatíveis com o objeto.
- 5.5.4.5. Os serviços que apresentarem falhas, vícios, impropriedades ou perda de funcionalidade deverão ser refeitos/corrigidos no prazo determinado pelas unidades hospitalares, contados da comunicação formal da área responsável pelo envio da Ordem de Serviço.
- 5.5.4.6. São de responsabilidade da contratada as condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e regularidade dos materiais, insumos, equipamentos e ferramentas eventualmente empregados na execução dos serviços.

5.6. **Recebimento**

5.6.1. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável da Unidade Demandante. Os serviços executados serão submetidos à verificação posterior da EFC quanto à sua conformidade.

5.6.2. Para o ateste da execução da despesa, o recebimento dos serviços irá observar:

- I - a conformidade entre a Nota de Empenho, a Ordem de Serviço e a Nota Fiscal, com a verificação da descrição do objeto, etapas, quantidade e valores unitários e totais;
- II - a conformidade da execução com o escopo, especificações técnicas e metodologia prevista;
- III - a compatibilidade dos serviços executados com o especificado na contratação;
- IV - o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- V - a adequação dos materiais, equipamentos e insumos empregados, quando aplicável;
- VI - a funcionalidade do resultado entregue, verificando se atende às especificações técnicas e funcionais previstas na contratação;
- VII - a apresentação dos relatórios, registros ou documentos comprobatórios da execução, quando aplicável.

5.6.3. O objeto do contrato ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pela unidade solicitante, às custas da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6.4. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios de qualidade, defeitos de execução ou demais inconsistências que comprometam a integridade do resultado, bem como má-fé do prestador, condições inadequadas de execução ou desacordo com as especificações exigidas, a empresa contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, o serviço defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício com a consequente notificação ao prestador.

5.6.5. Quando a execução compreender etapas ou parcelas, o responsável pelo recebimento poderá formalizar junto ao prestador a necessidade de ajuste ou complementação do serviço em caso de entrega parcial ou inadequada.

5.6.6. Os serviços deverão ser recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da execução, após a verificação da conformidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.6.1. O recebimento definitivo do objeto contratado constitui o ateste da execução da despesa e é requisito para a instrução do processo de pagamento.

- 5.6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.6.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Ebserh durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.6.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 5.6.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.6.11. No ato do recebimento definitivo o serviço poderá ser recusado pelo responsável, tanto de forma integral quanto parcial. Toda informação divergente do instrumento contratual ou equivalente será formalmente registrada e comunicada ao prestador, respeitados os prazos inseridos neste instrumento.
- 5.6.12. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível, negativa por parte do prestador quanto à correção parcial, negativa de emissão de cartas de correção ou demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.
- 5.6.13. O recebimento do objeto contratado poderá ocorrer de forma integral ou parcial, conforme a execução realizada pelo prestador. Em caso de recebimento parcial, o responsável poderá aceitar o serviço efetivamente executado, atestando sua conformidade para utilização, desde que em condições de aproveitamento. Tanto o recebimento integral quanto o parcial serão formalizados por meio de Termo de Recebimento, que declarará a conformidade do objeto executado. Essa formalização permitirá a liquidação e o pagamento da despesa, total ou proporcional, de acordo com a situação verificada.
- 5.6.14. Para as etapas ou parcelas pendentes, o prestador terá um prazo determinado para regularizar a execução, que poderá ser equivalente ao prazo regular previsto no edital ou contrato. Caso o prestador não solucione a pendência dentro do prazo estipulado, o responsável pelo recebimento deverá instruir o pagamento da nota fiscal, aplicando glosa proporcional aos quantitativos, etapas ou parcelas em não conformidade.
- 5.6.15. Para solução do problema, como melhores práticas, o prestador poderá complementar a execução, reapresentar documentação comprobatória ou emitir documento fiscal adequado à correção. Caso o prestador se negue a regularizar, a glosa é suficiente para solução do problema, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 5.6.16. Para a emissão dos Termos de Recebimento Parciais, Provisórios e Definitivos a EFC ou EFARP utilizará, sempre que possível, os modelos de Termos de Recebimentos disponibilizados pela Administração Central da HU-Brasil.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- 6.0.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste do documento por parte da EFC, ocorrerá a liquidação.
- 6.0.2. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) prazo de validade;
 - b) data da emissão;
 - c) dados do contrato e da contratante;
 - d) período respectivo de execução do contrato;
 - e) valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.0.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o processo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Ebserh.
- 6.0.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, inciso II, da RCC 3.0.
- 6.0.5. A Ebserh realizará consulta ao Sicaf para:
- 6.0.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 6.0.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da

Ebserh, como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.0.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.0.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.0.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.0.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual ou equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e demais certidões de regularidade.

6.0.10. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os Serviços efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente indicados pelos Contratados.

6.0.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.0.12. Não será permitida a antecipação do pagamento antes do cumprimento do objeto.

6.0.13. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.0.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.0.15. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.0.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0.17. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.1. Sanções Administrativas

6.1.1. As cláusulas específicas que irão estabelecer as Sanções Administrativas relacionadas à Seleção de Fornecedores constam no Edital, se houver, e os critérios de Sanções Administrativas relacionadas à Gestão Contratual constam no Anexo I do presente Termo de Referência.

7. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

7.1. A Forma de Seleção dos Fornecedores está descrita no item 1 do presente Termo de Referência.

7.2. Critério de Julgamento da Proposta

7.2.1. O procedimento de aquisição será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, no Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov, de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com adoção dos seguintes parâmetros:

I - O critério de julgamento será pelo menor preço unitário;

II - Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais no sistema Contratos.gov, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.

7.3. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

7.3.1. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), registra-se que, em regra, seria aplicável a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, bem como a participação exclusiva de ME/EPP para itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, conforme previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2. Contudo, o art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma estabelece exceções a essa regra, nos seguintes termos:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

7.3.3. A exclusividade para ME/EPP, diante de um cenário de escassez de participantes qualificados, poderia resultar no fracasso da contratação, causando prejuízos à Ebserh, como atrasos na execução e necessidade de contratações emergenciais.

7.3.4. Assim, considerando a exceção prevista no inciso III, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2016 e a exceção prevista no inciso II, art. 10, do Decreto 8.538/2015, observando os princípios da eficiência e vantajosidade, decide-se que não serão indicados itens de participação exclusiva para ME/EPP.

7.4. Qualificação técnica e Capacidade econômico-financeira

7.4.1. Dispensa-se os requisitos de qualificação técnica e de habilitação econômico-financeira com base no § 9º do art. 65 do RCC 3.0.. Esse dispositivo estabelece que, nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites do art. 84, inciso II (para bens e serviços), deverão ser exigidos apenas os requisitos de habilitação previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo, sendo facultada a dispensa dos requisitos constantes dos incisos III a V.

7.4.2. Além disso, o §10 também admite, nos casos de aquisições de bens para entrega imediata, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 84, inciso II, a dispensa do requisito de habilitação previsto no inciso IV do caput (capacidade econômico-financeira), desde que haja prévia avaliação de riscos.

7.4.3. Assim, para os itens/grupos de entrega imediata cujos valores sejam superiores aos limites estabelecidos no art. 84, inciso II, serão dispensados os requisitos de citados, considerando que nesta contratação, não se mostra necessária a exigência de documentos comprobatórios dos licitantes.

7.4.4. Destaca-se a natureza do objeto da contratação, cujo risco operacional é limitado, diferente da execução de obras, serviços complexos ou de outras contratações que exigem comprometimento significativo de capital. Desta forma, a comprovação econômico-financeira não se configura essencial para garantir a execução futura do contrato.

7.4.5. A dispensa da exigência visa ainda ampliar a competitividade e a participação de fornecedores, alinhando-se ao princípio da ampla concorrência. Adicionalmente, as contratações estarão sujeitas a nova verificação documental quando da formalização do contrato, permitindo à Ebserh reavaliar a capacidade do fornecedor naquele momento, garantindo segurança e eficiência.

7.4.6. Por fim, a dispensa dos requisitos demonstra uma decisão adequada e tecnicamente justificável, observando os princípios de proporcionalidade, eficiência e competitividade, uma vez que: não há obrigação contratual imediata, o objeto é em regra oriundo de um processo interno de padronização e de baixo risco operacional, e a decisão amplia a participação de fornecedores no processo licitatório.

7.5. Outras Exigências de habilitação

7.5.1. As condições de participação, de habilitação jurídica e de comprovação de regularidades fiscal, de seguridade social e trabalhista estão previstas na Seção VIII - Da Habilitação do RCC 3.0..

7.6. As demais cláusulas específicas que irão regular a seleção de fornecedores constaram no edital, quando couber.

8. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS

8.1. As informações acerca do sigilo do orçamento e da estimativa de preços constam no item 1 do presente Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Conforme dispõe o Inciso III do Art. 42 do RCC 3.0., a classificação orçamentária da despesa, bem como o registro de disponibilidade orçamentária serão realizados na Etapa de Preparação da Contratação, durante a Fase de Seleção do Fornecedor.

10. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, não possuam capacidade suficiente para a execução integral do objeto.

10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Ebserh à continuidade da contratação.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Anexo I - Regras para a Execução Contratual por Escopo

De acordo.

Encaminhe-se Gerência Administrativa para apreciação.

(assinado eletronicamente)
Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo.

A aquisição do material em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Santos de Paula, Chefe de Setor**, em 19/10/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Paviani, Chefe de Unidade**, em 19/10/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia De Queiroz Maffei, Pedagogo(a)**, em 19/10/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA ROSIELY COSTA VARGAS, Chefe de Unidade**, em 19/10/2026, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HARTLEBEM PETER, Gerente**, em 19/10/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66093079** e o código CRC **2B79B8A0**.

Referência: Processo nº 23762.016176/2026-12 SEI nº 66093079